



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEL MONTE NÃO PADRONIZADO
CNPJ/MF 14.605.855/0001-50**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de junho de 2024, às 11h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEL MONTE NÃO PADRONIZADO** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Enviada por correio eletrônico endereçada a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores de 75,99% (setenta e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento), aproximadamente, das cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme votos proferidos, e os representantes da Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) itens “a” e “b”, do Artigo 16, que tratam da taxa de administração; b) inclusão da redação dos Parágrafos primeiro, segundo e terceiro no Artigo 28, bem como a alteração do Artigo 33, para tratar do processo de consulta formal; (2) consolidação do Regulamento do Fundo; (3) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, representando 75,99% (setenta e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento), aproximadamente, aproximadamente das cotas em circulação emitidas pelo Fundo, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva:

(1) Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme conteúdo abaixo informado:

a) itens “a” e “b”, do Artigo 16, que tratam da taxa de administração:

“Artigo 16 [...]

a) pelos serviços de administração o percentual de até 0,3% a.a. (três décimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, com o mínimo de R\$10.214,13 (dez mil, duzentos e catorze reais e treze centavos) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM;

b) pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas o percentual de 0,04% a.a. (quatro milésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, o mínimo de R\$8.141,69 (oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM;”

b) inclusão da redação dos Parágrafos primeiro, segundo e terceiro no Artigo 28, bem como a alteração do Artigo 33, para tratar do processo de consulta formal:



“Artigo 28 [...]

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito e por meio de correio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de instalação e deliberação estipulados neste Regulamento.

Parágrafo segundo - A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

Parágrafo terceiro - As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação vigente, a força de deliberação da Assembleia Geral.

(...)

Artigo 33. As decisões da Assembleia Geral, seja através de Assembleia Geral, seja através de processo de consulta formal, devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.”

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas.

(3) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DEL MONTE NÃO PADRONIZADO
CNPJ/MF 14.605.855/0001-50